



Governo de Sergipe

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Publicada no D.O.E. em 19/05/2014

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SGCC/SEPLAG N.º 01 /2014
DE 08 DE MAIO DE 2014**

Disciplina sobre prazos e procedimentos de apresentação de propostas e recursos por licitantes, nas licitações na modalidade pregão, realizadas na forma eletrônica pela SGCC/SEPLAG.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas nos termos do art. 90, inciso II, da Constituição Estadual e do art. 22, da Lei Estadual nº 7.116, de 25 de março de 2011; tendo em vista o disposto no art. 20 do Decreto Estadual nº 26.531, de 14 de outubro de 2009, considerando que mais de 95 % de todas as licitações da Superintendência-Geral de Compras Centralizadas – SGCC são realizadas na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, bem como a necessidade de se conferir maior celeridade a essas licitações, respeitando-se, ao mesmo tempo, os princípios da isonomia, da legalidade, da proposta mais vantajosa, dentre todos,

RESOLVE:

SEÇÃO I
Prazos para encaminhamento de propostas e documentação

Art. 1º Nas licitações realizadas na modalidade pregão, na forma eletrônica, o licitante detentor da melhor proposta deverá apresentar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o término da sessão de disputa de lances do último lote do pregão, via e-mail do pregoeiro (a ser indicado no edital), a proposta final de preços e os documentos de habilitação exigidos pelo edital do certame.

Parágrafo único. Eventual documentação específica expressamente prevista pelo edital e/ou seus anexos, a ser comprovada juntamente com a habilitação ou proposta, também deve ser encaminhada na forma e prazo previsto no *caput* deste artigo.

Art. 2º Toda a documentação que for enviada por e-mail, conforme artigo 1º, deverá ser encaminhada no prazo de até 03 (três) dias consecutivos, após o término da sessão de disputa de lances do último lote do pregão, ao endereço da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, indicado no edital.

Art. 3º A falta de envio da documentação por e-mail, nos moldes descritos no art. 1º, bem como o não encaminhamento da proposta final e documentação original, conforme

disposição do art. 2º, desta Instrução Normativa, implicará na desclassificação do licitante do certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito motivadamente pelo pregoeiro.

Art. 4º No caso de desclassificação do licitante arrematante, o licitante convocado na ordem de classificação, deverá apresentar documentação e proposta nos mesmos prazos e forma previstos nos artigos anteriores, a contar da convocação pelo pregoeiro através do chat de mensagens do sistema eletrônico.

SEÇÃO II

Prazo e forma para apresentação de recursos administrativos e contrarrazões

Art. 5º O licitante terá 03 (três) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à manifestação da intenção de recurso, para protocolar, no endereço da Seplag, a peça recursal original acompanhada do contrato social ou do instrumento de procuração que conceda poderes de representação da empresa nesta licitação. Os demais licitantes ficarão, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

Art. 6º Na hipótese de encaminhamento tempestivo da peça recursal ou das contrarrazões de recurso através de serviço de postagem e, por qualquer motivo, os referidos documentos não sejam protocolados na Seplag no prazo estabelecido no art. 5º, o pregoeiro somente conhecerá o recurso ou as contrarrazões de recurso se o licitante tiver encaminhado os referidos documentos, acompanhados do contrato social ou do instrumento de procuração, no mesmo prazo, para o endereço de e-mail do pregoeiro.

Parágrafo Único. O conhecimento do recurso ou das contrarrazões de recurso na forma descrita no *caput* deste artigo está condicionada ao protocolo, ainda que posterior, dos documentos originais, consoante disposto no art. 5º.

Art. 7º O edital do pregão estipulará normas complementares pertinentes aos assuntos tratados nesta Instrução Normativa.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO AUGUSTO GAMA DA SILVA
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão